



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 007/2023**

*Publicação nº 0045/2023*

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 132/2022-TFMCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar 132, de 1º de julho de 2022, que altera a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Cafelândia.

Art. 2º Fica alterada a Classe para a Designação de Função de "Pregoeiro", constante do "ANEXO V – QUADRO DE DESIGNAÇÕES DE FUNÇÕES" da Lei Complementar 132/2022-TFMCS, de "1" para "3".

Art. 3º Ficam extintas "2" vagas do Cargo Efetivo de "Analista Administrativo", constante do "ANEXO III – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS" da Lei Complementar 132/2022-TFMCS.

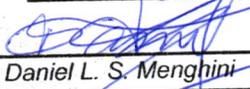
Art. 4º Fica alterado o número de Vagas do Cargo Efetivo de "Tratorista", constante do "ANEXO III – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS" da Lei Complementar 132/2022-TFMCS, de "5" para "7".

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (2023)

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>10/08/23</u>
Horário: <u>16h:00m</u>

Daniel L. S. Menghini



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei complementar que dispõe sobre alterações na Lei Complementar 132/2022-TFMCS e dá outras providências.

Tendo em vista recentes alterações na lei de licitações, a figura do pregoeiro, passou a atuar de forma mais constante nos processos de licitações, exigindo do mesmo maiores responsabilidades e mais tempo de dedicação. Dessa forma se faz necessário um reajuste no valor de gratificação recebido pelo mesmo, passando de classe 1 para classe 3. Importante salientar que a designação somente pode recair sobre servidores concursados e um servidor valorizado trabalha com mais efetividade e eficiência e pode-se exigir uma qualificação melhor dos mesmos.

Além disso a propositura extingue o cargo de Analista Administrativo, recém criado para incorporar as servidoras da extinta SAAEC, porém com a vacância do cargo solicitado pelas antigas servidoras, não será mais necessário o cargo e em substituição à vaga existente, propõe-se a criação de mais duas vagas de tratorista para atender a demanda dos serviços de patrulha agrícola.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos dessa egrégia Casa de Leis os bons préstimos na celeridade da apreciação do presente projeto de lei complementar em caráter de urgência especial e reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**

Prefeita Municipal